



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº **01890.000.030/2023** — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

**ÀS ESCOLAS PRIVADAS DA REDE DE ENSINO DA CIDADE DO RECIFE/PE
AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE PRIVADA DA CIDADE DO RECIFE/PE**

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, 128, §5º e 129, II, da Constituição da República, pelo artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal no 8.625/1993 e pelo artigo 47, VII, da Lei Complementar Estadual nº 25/98;

CONSIDERANDO a atribuição constitucional do Ministério Público em zelar pela fiscalização do cumprimento da lei nas causas em que se verifica o interesse público, exercendo a defesa dos direitos assegurados pela Constituição Federal, facultando-lhe, para isso, a expedição de RECOMENDAÇÕES, conforme o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei no 8.625/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº **01890.000.030/2023** — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 5º, prevê que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito da criança e do adolescente consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA), sendo dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 1º, § 1º, da Lei Federal nº 13.185/2015, se considera intimidação sistemática (bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas;

CONSIDERANDO que é dever do estabelecimento de ensino, dos clubes e das agremiações recreativas assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e enfrentamento à violência sistemática (bullying) (art. 5º, Lei Federal nº 13.185/2015);

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação estabelece, em seu art. 12, inciso IX, que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de promover medidas de conscientização, de prevenção e de enfrentamento a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº **01890.000.030/2023** — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

CONSIDERANDO a vigência da Lei Estadual nº 17.652/2022, que instituiu o Programa de Mediação Escolar no âmbito do Estado de Pernambuco, com a finalidade de fortalecer uma cultura de paz no interior das escolas públicas, mediante ações que estimulem o respeito às diferenças, a redução da violência e a solução harmoniosa de conflitos;

CONSIDERANDO que o Programa de Mediação Escolar possui, como diretriz, a promoção da solução pacífica de conflitos oriundos das relações interpessoais entre os atores envolvidos direta ou indiretamente nos processos educacionais, identificando potenciais riscos e prevenindo a violência, bem como o estímulo à comunicação não violenta entre os atores do processo educativo (art. 2º, incisos I e II, da Lei Estadual nº 17.652/2022);

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Estadual deve estimular as escolas da rede privada do Estado de Pernambuco a adotar medidas do Programa de Mediação Escolar em suas unidades, oportunizando acesso ao projeto pedagógico utilizado na rede pública (art. 3º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 17.652/2022);

CONSIDERANDO a vigência da Lei Municipal nº 18.850/2021, que estabeleceu, no seu artigo 13, competências à Secretaria Municipal de Educação quanto a implementação da Política Municipal de Cultura de Paz e Justiça Restaurativa do Recife na rede municipal de ensino, notadamente "I - sensibilizar a comunidade escolar para implementação de projetos pedagógicos inspirados na justiça restaurativa como estratégia de prevenção e superação de conflitos no contexto escolar; II - apoiar as ações e projetos pedagógicos relacionados à Cultura de Paz e Justiça Restaurativa, visando à efetiva participação dos profissionais, docentes e não docentes, comunidades e família; III - acompanhar o trabalho da justiça restaurativa junto às escolas, avaliando



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº **01890.000.030/2023** — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

a metodologia e os resultados, bem como a aceitação e participação de toda equipe escolar; IV - acompanhar e avaliar a aplicabilidade da mediação de conflitos no contexto escolar, como instrumento preventivo para a atuação frente a situações de conflitos; V - realizar formação permanente do seu quadro de profissionais acerca da Cultura de Paz e da Justiça Restaurativa; VI - criar iniciativas de Mediação de Conflitos no âmbito escolar, no paradigma restaurativo; VII - buscar realizar Círculos de Construção de Paz, em parceria com órgãos do sistema de justiça e segurança e outras instituições, nas escolas municipais, no território do Município do Recife”;

CONSIDERANDO, dessa forma, a necessidade de desenvolver a Cultura de Paz e a Justiça Restaurativa no ambiente escolar;

RESOLVE recomendar às escolas privadas da rede de ensino da cidade do Recife a adoção do seguinte **PROTOCOLO DE AÇÃO DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA ESCOLAR**, cujo fulcro é a promoção da paz e o respeito no ambiente escolar, sem prejuízo de outras medidas cabíveis:

1. ETAPAS DE PREVENÇÃO:

1.1. identificar a **Equipe de Prevenção à Violência Escolar** na unidade educacional e a responsabilidade de cada componente.

1.1.1. cada Equipe de Prevenção à Violência Escolar deverá ser composta de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros da escola;

1.1.2. deverá ser criado e disponibilizado amplamente meios de contato específicos para a Equipe de Prevenção à Violência Escolar;

1.1.3. são membros **obrigatórios** da Equipe, com indicação de suplência:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº **01890.000.030/2023** — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

1.1.3.1. diretor/gestor escolar;

1.1.3.2. vice-diretor e/ou coordenador pedagógico;

1.1.3.3. um psicólogo escolar ou psicopedagogo, e, na ausência destes, um docente.

1.1.4. faculta-se a participação, também, de componentes do Conselho Escolar e do corpo docente à Equipe de Prevenção à Violência Escolar.

1.1.5. entre as responsabilidades da **Equipe de Prevenção à Violência Escolar**, deverão constar:

1.1.5.1. manter contato contínuo com a rede de proteção (Secretarias de Educação do Estado e do Município, assistência social, saúde e segurança pública), para suporte, orientação e eventual acompanhamento dos casos de violência escolar, quando necessário.

1.1.5.2. garantir atualizações periódicas do Protocolo de Ação de Enfrentamento e Prevenção à Violência Escolar **no início do ano letivo**, bem como **após incidentes de violência escolar** na unidade de ensino e quando houver **mudanças na composição da Equipe de Prevenção à Violência Escolar**.

1.1.5.2.1. o protocolo de ação deverá sempre conter os requisitos mínimos previstos no **item 2** desta Recomendação, denominado **Etapas de Enfrentamento**.

1.1.5.3. monitorar todos os casos de violência escolar, para avaliação e melhoria das respostas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº **01890.000.030/2023** — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

1.1.5.4. realizar reuniões periódicas com os responsáveis legais e /ou familiares sobre a temática da violência escolar e bullying /cyberbullying.

1.1.5.5. registrar ofícios, contatos telefônicos e e-mails com a rede de proteção (Secretarias de Educação do Estado e do Município, assistência social, saúde e segurança pública), mantendo vias de comunicação nos arquivos armazenados na escola de modo atualizado.

1.1.5.6. atualizar o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar, incluindo o presente Protocolo de Ação nesses documentos, conforme os arts. 12, inciso I, e 13 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

1.1.5.7. participar, se possível, de cursos de formação como instrutores e facilitadores em Justiça Restaurativa e suas metodologias [Escuta Protegida (Lei Federal nº 13.431/2017), Mediação Escolar (Lei Estadual Nº 17.652/2022) e Cultura de Paz e Justiça Restaurativa (Lei Municipal nº 18.850/2021)], conforme previsto no **item 2 da Recomendação do Ministério Público de Pernambuco nº 03/2024.**

1.1.5.8. organizar palestras sobre violência escolar, bullying e cyberbullying para a comunidade escolar, conforme o **item 1 da Recomendação do Ministério Público de Pernambuco nº 03/2024.**

1.2. diagnosticar a realidade escolar **até 15 de abril de 2026.**

1.2.1. o diagnóstico da realidade escolar deve conter:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº **01890.000.030/2023** — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

1.2.1.1. as vulnerabilidades na infraestrutura das escolas, comumente conhecidas como “pontos cegos”, que deverão ser identificadas, preferencialmente, com o auxílio de um especialista em segurança pública (“Patrulha Escolar”).

1.2.1.2. atualização dos contatos da rede de proteção (Secretarias de Educação do Estado e do Município, assistência social, saúde e segurança pública) e divulgação dos números institucionais da rede de proteção territorial em espaços visíveis para toda a comunidade escolar.

1.2.1.2.1. é responsabilidade da **Equipe de Prevenção à Violência Escolar** identificar e divulgar os contatos institucionais da rede de apoio territorial (Secretarias de Educação do Estado e do Município, assistência social, saúde e segurança pública) que atende a escola **até 15 de maio de 2026**.

1.2.1.2.2. é responsabilidade da **escola** ativar a rede de apoio territorial, mediante o estabelecimento de contato inicial, para reconhecimento dos agentes de assistência social, de saúde e de segurança pública que atuam no território em que está situada a unidade escolar.

1.3. promover a atualização do Protocolo de Ação de Enfrentamento e Prevenção à Violência Escolar **no início do ano letivo**, bem como **após incidentes de violência escolar** na unidade de ensino e quando houver **mudanças na composição da Equipe de Prevenção à Violência Escolar**, encaminhando as atualizações ao Ministério Público anualmente no final do mês de fevereiro.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº **01890.000.030/2023** — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

1.3.1. é responsabilidade da **Equipe de Prevenção à Violência Escolar** a ampla divulgação do Protocolo de Ação de Enfrentamento e Prevenção à Violência Escolar para toda a comunidade escolar.

1.3.2. o protocolo de ação deverá sempre conter os requisitos mínimos previstos no **item 2** desta Recomendação, denominado **Etapas de Enfrentamento**.

1.4. é responsabilidade das Escolas Privadas:

1.4.1. realizar, se possível, a formação de profissionais da equipe escolar como instrutores e facilitadores em Justiça Restaurativa e suas metodologias [Escuta Protegida (Lei Federal nº 13.431/2017), Mediação Escolar (Lei Estadual Nº 17.652/2022) e Cultura de Paz e Justiça Restaurativa (Lei Municipal nº 18.850 /2021)], conforme previsto no **item 2** da **Recomendação do Ministério Público de Pernambuco nº 03/2024**.

1.4.2. realizar palestras informativas acerca do que é violência escolar, bullying e cyberbullying destinadas à comunidade escolar, conforme previsto no **item 1** da **Recomendação do Ministério Público de Pernambuco nº 03/2024**.

2. ETAPAS DE ENFRENTAMENTO:

2.1. o apoio às vítimas deverá ser obrigatoriamente realizado com base:

2.1.1. escuta inicial individualizada com a vítima e o ofensor, em momentos distintos e em ambientes separados, conforme a Lei Federal nº 13.431 /2017 (Lei da Escuta Protegida).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº **01890.000.030/2023** — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

2.1.2. registro imediato da ocorrência contendo data, horário, local, identificação da vítima, do ofensor e de testemunhas.

2.1.2.1. o registro deverá ser armazenado nos arquivos da escola.

2.2. a **Equipe de Prevenção à Violência Escolar** deverá comunicar formalmente aos responsáveis legais e/ou familiares acerca do episódio de violência escolar, mediante meios de comunicação.

2.2.1. é responsabilidade da **Equipe de Prevenção à Violência Escolar** orientar aos pais e responsáveis legais sobre providências e encaminhamentos protetivos e educativos já tomados pela escola e aqueles a serem tomados pela família.

2.2.2. a comunicação com a família e responsáveis legais deverá ser registrada em arquivos armazenados na escola, indicando quais orientações foram repassadas à família e aos responsáveis legais e quais medidas foram tomadas pela unidade escolar.

2.2.2.1. em caso de omissões às comunicações reiteradas à família e aos responsáveis legais, deverá haver a comunicação formal ao Conselho Tutelar competente e ao Ministério Público de Pernambuco (Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude da Capital).

2.3. a **Equipe de Prevenção à Violência Escolar** poderá acionar a rede de proteção territorial (Secretarias de Educação do Estado e do Município, saúde, assistência social e segurança pública), mediante ligação telefônica, quando necessário.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº **01890.000.030/2023** — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

2.3.1. caso seja infrutífero o contato por ligação telefônica, a **Equipe de Prevenção à Violência Escolar** deverá confeccionar ofícios em 03 (três) vias, duas mantendo em arquivo na unidade escolar, e uma remetendo via e-mail ou correio físico ao órgão da rede de proteção acionado.

2.3.2. em não obtendo resposta ao ofício remetido, a Equipe de Prevenção à Violência Escolar deverá encaminhar a segunda via do ofício ao Conselho Tutelar competente e ao Ministério Público de Pernambuco, a fim de comunicar a ausência de atuação da rede de proteção territorial.

2.3.3. a primeira via do ofício deverá sempre ser mantida em arquivos armazenados na unidade escolar, para fins de registro e controle.

3. É de responsabilidade das **Escolas Particulares** e das **Equipes de Prevenção à Violência Escolar** cumprir o calendário previsto no Anexo I da presente Recomendação Ministerial.

4. As determinações desta Recomendação Ministerial não revogam as previstas na **Recomendação do Ministério Público de Pernambuco nº 03/2024**, expedida por esta 29ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

Recife, 03 de dezembro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº **01890.000.030/2023** — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas**ANEXO I
CALENDÁRIO DE AÇÕES / 2026**

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Equipes de Prevenção à Violência Escolar	Formação das Equipes de Prevenção à Violência Escolar em cada escola.	1. Realização de reunião interna para planejamento e definição das competências internas - Equipes de Prevenção à Violência Escolar. 2. Mapeamento das instituições da Rede de Proteção Integral (nome, atribuição, telefones e e-mails) que atende o território da unidade escolar.	1. Divulgação das atribuições e das atividades promovidas pelas Equipes de Prevenção à Violência Escolar junto à comunidade escolar. 2. Realização dos primeiros contatos com os diferentes atores da rede de proteção (segurança pública, assistência social e saúde) pela Equipe de Prevenção à Violência Escolar.

	ABRIL	MAIO	JUNHO
Equipes de Prevenção à Violência Escolar	1. Atualizar o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar, incluindo o presente Protocolo de Ação nesses documentos	Divulgar para a comunidade escolar os meios de	Formação de profissionais da equipe escolar como instrutores e facilitadores em Justiça Restaurativa e suas metodologias [Escuta Protegida (Lei Federal nº 13.431/2017),

Documento assinado digitalmente por Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda em 03/12/2025 17h17min.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº **01890.000.030/2023** — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

	2. Diagnosticar a realidade escolar, conforme as diretrizes do item 1.2 deste Protocolo	contato da rede de proteção territorial na unidade escolar	<i>Mediação Escolar (Lei Estadual N° 17.652/2022) e Cultura de Paz e Justiça Restaurativa (Lei Municipal nº 18.850/2021)].</i>
--	---	--	--

	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Equipes de Prevenção à Violência Escolar	Produzir relatórios de ocorrências de bullying e violência escolar ocorridos no primeiro semestre do ano e encaminhar 29ªPJDCAP (art. 6º da Lei Federal nº 13.15/2015)	Realização de palestras informativas com a comunidade escolar sobre temas que versem sobre violência escolar	Realização de palestras informativas com a comunidade escolar sobre temas que versem sobre violência escolar

	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Equipes de Prevenção à Violência Escolar		Produzir relatórios de ocorrências de bullying e violência escolar ocorridos no segundo semestre do ano e encaminhar 29ªPJDCAP (art. 6º da Lei Federal nº 13.15/2015)	